

Regulamenta a Lei nº 10.952, de 24 de janeiro de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - As Brigadas Ecológicas, criadas no âmbito do Município de São Paulo pela Lei nº 10.952, de 24 de janeiro de 1991, para o fim de preservação e recuperação do meio ambiente, serão constituídas por área geográfica, escolas, local de trabalho ou por grupos de interesse.

Parágrafo único - As Brigadas Ecológicas serão formadas por um mínimo de 3 (três) pessoas, voluntárias, não havendo limite máximo de componentes ou de brigadas.

Art. 2º - Cada Brigada terá um responsável por sua coordenação, designado por "Coordenador", e se subordinará à Assessoria de Meio Ambiente, do Gabinete da Prefeita.

Art. 3º - O Executivo responsabilizar-se-á, através do Centro de Educação Ambiental, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, pela promoção de curso e ensino da legislação ambiental aos interessados, fornecendo todo o material didático necessário.

Art. 4º - Os candidatos a membro das Brigadas Ecológicas deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao curso de que trata o artigo 3º, com duração de 30 (trinta) horas, bem como a testes escritos versando sobre o assunto.

§ 1º - Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos positivos nos referidos testes.

§ 2º - A cada membro aprovado de acordo com o "caput" e parágrafo 1º deste artigo será fornecido certificado de aprovação, bem como uma identificação pessoal e intransferível.

§ 3º - As inscrições e cadastramento dos interessados pressupõem a organização de uma Brigada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, junto à Assessoria de Meio Ambiente, do Gabinete da Prefeita, podendo, a critério da Administração, ser delegados às Administrações Regionais.

Art. 5º - O cadastramento e oficialização de cada Brigada dar-se-á após o término do curso, por meio de ficha cadastral, que ficará arquivada na Assessoria de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Assessoria de Meio Ambiente, do Gabinete da Prefeita, elaborará o Estatuto das Brigadas Ecológicas, bem como manual sobre legislação ambiental, que será submetido à aprovação do CONDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único - O estatuto definirá os níveis de atuação das Brigadas Ecológicas, a faixa etária de seus componentes, bem como a identificação de cada Brigada, por meio de nome próprio precedido de "Brigada Ecológica".

Art. 7º - As Brigadas, através de seu Coordenador, entregarão ao órgão responsável denúncias sobre agressões ao meio ambiente, bem como propostas de medidas a serem adotadas para solucioná-las.

Art. 8º - Dar-se-á às Brigadas preferência no recebimento de denúncias sobre agressões ao meio ambiente e na pronta adoção de medidas pertinentes.

Parágrafo único - Além da preferência prevista neste artigo, serão prioritárias suas propostas para adoção de medidas que visem a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º - Para os fins deste decreto, será organizado, junto à Assessoria de Meio Ambiente, do Gabinete da Prefeita, o Setor das Brigadas Ecológicas.

Art. 10 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

DELMAR MATTES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal